



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-003922.989.20-7**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 28-09-2021**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Clarides Leonardo dos Santos e Douglas Conceição dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL: EMBU-GUAÇU**  
**EXERCÍCIO: 2020**

- 1 -Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- 2 -Ao Cartório do Relator para:
  - a) redação do parecer.
- 3 - Ao Ministério Público de Contas para vista, no prazo regimental.
- 4- Ao Cartório do Relator para:
  - a) publicação do acórdão.
- 5 -- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 30 de setembro de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ms